

SÍNTESE ANALÍTICA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2019

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS
01	Preâmbulo
02	Objeto e Definições
03	Condições de Participação
04	Credenciamento dos Representantes
05	Proposta de Preços e dos Documentos
06	Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação
07	Proposta de Preços
08	Documentos de Habilitação
09	Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Julgamento
11	Recursos Administrativos
12	Condições Contratuais
13	Preço e do Reajuste
14	Recurso Orçamentário
15	Da Execução dos Serviços
16	Pagamento
17	Obrigações das Partes
18	Penalidades
19	Impugnação do Ato Convocatório
20	Contrato ou Instrumento Equivalente
21	Vigência
22	Da Gestão do Contrato
23	Do Valor
24	Da Rescisão Contratual
25	Disposições Gerais
	ANEXOS
	Anexo I – Descrição do Objeto;
	Anexo II - Modelo de Proposta;
	Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e
	Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
	Anexo IV – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;
ANEXOS	Anexo V - Modelo de Credenciamento;
	Anexo VI - Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
	Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a
	Municipalidade
	Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo;
	Anexo IX - Termo de Referência.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo de Licitação: Nº: 007/2019

Pregão Presencial: Nº: 007/2019

Forma de Licitação: Pregão Presencial.

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02,

Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Data e Hora para Recebimento dos Envelopes e dos Documentos de Credenciamento: até 11 de Junho de 2019 às 09h00 (impreterivelmente).

Telefone para Contato: (28) 3543-1654 – (28) 3543 – 1411 (Sr.^a Juliana Tomaz Silveira).

Local: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro - Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES.

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA ES com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, CEP: 29.395-000, através do Sr.ª Juliana Tomaz Silveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal Nº 210, de 28 de dezembro de 2018, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa para a prestação de serviços descrito no item 02.
- **1.2.** A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço, será integralmente conduzida pela também Pregoeira **Sr.**^a **Juliana Tomaz Silveira**, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal Nº: 003, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- **1.3.** Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiras e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba.
- **1.4.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 11 de junho de 2019 às 09h00, sendo a abertura prevista para às 09h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba ES, Rua Salomão Fadlalah, nº. 255, Centro, Sala da CPL.
- **1.5.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2 - OBJETO E DENIFIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De



Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I do presente instrumento convocatório.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.1.** Poderão participar desta licitação empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.
- **3.1.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que desenvolvam atividades objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento.
- **3.1.3.** Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- **3.1.3.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.
- **3.1.4.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- **3.2.** Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de Ibatiba deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- **3.3.** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-simile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira.
- **3.4.** O representante legal deverá apresentar-se à Pregoeira, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos: Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;
- **3.5.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até vinte e quatro (24) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

- **4.1** Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de cópia do contrato social e dos documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:
- **4.1.1.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



- **4.1.2.** Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, (com firma reconhecida) ou ainda Termo de Credenciamento (com firma reconhecida), conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;
- **4.1.3.** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.1.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **4.1.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- **4.1.6.** Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos à Pregoeira do Município de Ibatiba, Declaração Dando Ciência de que a Licitante Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III.**
- **4.1.7.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. **Deverá** apresentar também a **certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- **4.1.8.** As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- **4.1.9.** As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do item 4.1.6, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.
- **4.1.10.** Não será credenciada a empresa que apresentar documento emitido por fac-símile, documento rasurado ou ilegível.
- **4.1.11.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **4.1.12.** A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura Municipal de Ibatiba, sob pena de não credenciamento.



- **4.1.13.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.
- **4.1.14.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).
- **4.1.15.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

- **5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:
- **5.1.1**. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Ibatiba - ES

Processo Licitatório Nº: 007/2019 Pregão Presencial Nº: 007/2019

Razão Social da Empresa

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Ibatiba - ES

Processo Licitatório Nº: 007/2019 Pregão Presencial Nº: 007/2019 Razão Social da Empresa

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.
- **6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e nomeados de 1 e 2 na forma acima especificada.
- **6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).
- **6.2.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.



- **6.3.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **6.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

- **7.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba ES, (modelo de proposta Anexo II) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário do Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- **7.1.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- **7.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
- **7.1.3.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;
- **7.1.4.** Constar prazo de validade das condições das propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal:
- **7.1.5.** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irreajustável, na forma da Planilha de Preços, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- **7.1.6.** Considera-se preço proposto o valor do último lance ofertado para o Item.
- **7.1.7.** Especificação clara e completa do o item oferecido, obedecida as especificações constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.1.8.** Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



- **7.1.9.** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.1.10.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **7.1.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.1.12.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.1.13.** Devendo especificar o prazo e condições para prestação de serviços, conforme Termo de Referência em anexo.
- **7.1.14.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.1.15.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços licitados, conforme disposto neste Edital.
- **7.1.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- **7.1.17.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **7.1.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **7.1.19.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **7.1.20.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.2.1.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- **8.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- **8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado das três ultimas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.2.7. A licitante que já tiver apresentado os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **8.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:
- **8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- **8.3.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- **8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- **8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- **8.4.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a "sentença homologatória do plano de recuperação".

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da <u>empresa licitante</u> para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação;



- **8.5.2.** Licença Ambiental de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, expedida pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada. *(No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviço de saúde, caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar umas das opções abaixo):*
- **8.5.2.1.** Contrato ou Carta de Anuência de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso ou ainda Declaração, entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário devidamente licenciado;
- **8.5.2.2.** Cópia do Certificado de Destinação referente a serviços anteriormente realizados pela licitante;
- 8.5.2.3. ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **8.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada, válida na data da licitação;
- **8.5.4.** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;
- **8.5.5.** Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos perigosos CIPP;
- **8.5.6.** Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- **8.5.7.** Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do engenheiro sanitarista, ambiental, responsável pela empresa licitante;
- **8.5.8.** Declaração, sob a pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, executará os serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência;
- **8.5.9.** Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção etc);
- **8.5.10.** Comprovação do curso do MOPP movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **8.6.1.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital, conforme modelo do **ANEXO IV**;
- **8.6.2.** Declaração de inexistência de parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do **ANEXO VII**;

8.7. Documentos a serem apresentados na assinatura do Contrato:

8.7.1. Cópia do CIV (Certificado de inspeção veicular), dos veículos de propriedade da empresa;



- **8.7.2.** O documento exigido no subitem "8.7.1" deverá ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato, sendo que este somente será firmado após conferência dos mesmos e a constatação pelo setor de contratos de que a empresa está apta a prestar os serviços em conformidade com o objeto da licitação;
- **8.7.2.1.** A empresa que for convocada para assinatura do contrato deverá apresentar o documento exigidp nos subitens "8.7.1" sob pena de sob pena de desclassificação, quando será convocada outra empresa na ordem de classificação.

8.8 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.8.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observado o seguinte:
- **8.8.1.1.** Para o item destinado à ampla concorrência, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- **8.8.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- **8.8.1.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.8.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item "8.8.1.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **8.8.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item "8.8.1.2", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.8.2.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8.8.1.1 e 8.8.1.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **8.8.3.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **8.8.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no momento da habilitação, devendo os referidos documentos ser apresentados somente para assinatura do contrato.
- **8.8.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

- **8.8.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.8.7.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **8.8.8.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.
- **8.8.9.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e as sínteses das razões das possíveis manifestações de recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **8.8.10.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não forem declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **8.8.11.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente do Município de Ibatiba-ES, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, na sequencia serão devolvidos à pregoeira, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.9 - Disposições Gerais da Habilitação

- **8.9.1.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.
- **8.9.2.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.



- **8.9.3.** Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- **8.9.4.** Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.
- **8.9.5.** Só será aceito Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Município de Ibatiba e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes;
- **9.1.1.** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social original (ou cópia simples acompanhada do original para conferência), extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **9.1.2.** Os envelopes 01 Proposta e 02 Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- 9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;
- **9.1.4.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.
- **9.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **9.3.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.
- **9.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **9.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço.



- **10.1.1.** A Pregoeira procederá à abertura do Envelope 01 Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.
- **10.1.2.** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pela Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.
- **10.1.2.1.** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- **10.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 10.2. Etapa de Classificação de Preços:
- 10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- **10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.2.4.** A Pregoeira classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **10.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances.
- **10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, não implicará na exclusão da licitante, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.



- **10.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- **10.2.12.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.8 e 10.2.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente ás sanções administrativas constantes deste Edital.
- **10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: **licitacaoibatiba2018@gmail.com** ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.
- **11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255 centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **11.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- **11.5.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



- **12.2.** O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- **12.3.** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.
- **12.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- **12.6.** O licitante deverá ainda encaminhar ao Município de Ibatiba, apólice de seguro que deverá ser anexa ao contrato.
- **12.7.** Para assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá atender o item 8.7 deste Edital.

13 - PREÇO E DO REAJUSTE

- **13.1.** O Município de Ibatiba-ES adotará como critério para formação de planilha básica de preços em anexo, obtida através de cotações de preços realizadas no mercado regional. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irreajustável;
- **13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;
- **13.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Ibatiba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer;

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1. Os recursos Orçamentários para ocorrer com a despesa desta contratação estão previstos na Lei Municipal do ano de 2019, (Lei Orçamentária Anual) como seque:

EXERCÍCIO 2019							
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE					
0700031030200182053339039000000	Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Atendimento de Saúde e Hospitalar.	Recursos Próprios - Saúde					

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** A contratada deverá efetuar os serviços ao Município, na forma, quantidade e prazos acordados no Contrato, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- **15.2.** A contratada deverá observar as regras contidas no Termo de Referência.



15.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **15.3.1.** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência.
- **15.3.2.** Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

16 - PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba-ES, após a data do recebimento da Nota Fiscal/boleto juntamente com a apólice do seguro, o pagamento será realizado mediante boleto bancário até a data de vencimento do mesmo.
- **16.2.** O boleto bancário deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo boleto bancário emitido com outros CNPJs.
- **16.3.** É condição para o pagamento do valor constante do boleto bancário, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
 - Certidão Negativa de Débito CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **16.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **16.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **16.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **16.7.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- **16.8.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante do boleto bancário, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das Obrigações da Contratada

- **17.1.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;
- 17.1.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- **17.1.3.** Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Município de Ibatiba;
- **17.1.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **17.1.5.** Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- **17.1.6.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- **17.1.7.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. Das Obrigações do Contratante

- **17.2.1.** Atestar o recebimento dos serviços, por intermédio do setor competente;
- **17.2.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante boleto bancário devidamente atestado:
- **17.2.3.** Garantir acesso à contratada às dependências do contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- **17.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **17.2.5.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada:
- **17.2.6.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- **17.2.7.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;
- **17.2.8.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

18 - PENALIDADES

18.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



- **18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 18.2.1. Advertência;
- **18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **19.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital ou ainda através do e-mail <u>licitacaoibatiba2018@gmail.com</u>, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira nos endereços disponibilizados no presente edital.
- **19.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **19.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DO CONTRATO

- **20.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;
- **20.2.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões



com datas atualizadas;

21 - VIGÊNCIA

21.1. O Contrato Administrativo decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

- **22.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.
- **22.1.1.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o senhor Sr. Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, portador do RG nº. 13.546.714-MG, CPF nº. 079.268.437-09, matricula nº. 2775 especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.
- **22.2.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

23 - DO VALOR

- **23.1.** Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, de acordo com a planilha de custos apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as exigências do presente edital.
- **23.2.** Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **24.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;
- **24.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administração De Licitação, desde que haja conveniência da Administração.
- **24.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.
- **24.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.
- **24.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



24.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **25.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **25.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **25.4.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **25.5.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Ibatiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **25.7.** O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
- **25.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **25.9.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **25.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **25.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 25.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I - Planilha de Preço médio;

Anexo II - Modelo Padrão de Proposta;



Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV - Termo de Referência.

Município de Ibatiba - ES, 28 de Maio de 2019.

JULIANA TOMAZ SILVEIRA
Presidente da CPL



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

OBJETO - Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo:

Item	Quant. Mensal	Unid.	Quant. Meses	Descrição dos Serviços		Vr. Médio Total
1	1.000	KG	12	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), proveniente das diversas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos que produzem este tipo de material, desde que acondicionados em embalagens apropriadas, bem como transporte, respeitando todas as normas e legislações pertinentes e exigidas pelos órgãos fiscalizadores; Utilização de técnicas que garantam as condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. As coletas serão realizadas quinzenalmente (15 em 15 dias) nos pontos distribuídos na sede do município e coleta mensal (30 em 30 dias) nas seguintes localidades rurais: Distrito de Criciúma - 18 km; Distrito de Santa Clara — 12 km; Comunidade de Santa Maria de Baixo — 12 km. Quantidade estimada de resíduos de 1000 kg/mês, compreendendo o período de 12 meses. Fornecimento de embalagens e contêineres (bombonas) em todos os pontos de coleta ficará por conta da empresa contratada. A empresa deverá disponibilizar balança aferida para medição/pesagem no ato do recolhimento dos resíduos de serviços de saúde.	14,33333	172.000,00



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia:	Razão Soci	al:	
CNPJ/CPF:	Endereço:	Bairro:	
Cidade:	CEP:		
Telefone:			
Banco:	Nº Conta:		
Nº Agência:	Nome da Agência:		

Item	Quant. Mensal	Unid.	Quant. Meses	Descrição dos Serviços	Vr. Unit.	Vr. Total
				SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), proveniente das diversas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos que produzem este tipo de material, desde que acondicionados em embalagens apropriadas, bem como transporte, respeitando todas as normas e legislações pertinentes e exigidas pelos órgãos fiscalizadores; Utilização de técnicas que garantam as condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.		
1	1.000	KG	12	As coletas serão realizadas quinzenalmente (15 em 15 dias) nos pontos distribuídos na sede do município e coleta mensal (30 em 30 dias) nas seguintes localidades rurais:		
				Distrito de Criciúma - 18 km; Distrito de Santa Clara – 12 km; Comunidade de Santa Maria de Baixo – 12 km.		
				Quantidade estimada de resíduos de 1000 kg/mês, compreendendo o período de 12 meses.		
				Fornecimento de embalagens e contêineres (bombonas) em todos os pontos de coleta ficará por conta da empresa contratada. A empresa deverá		



disponibilizar balança aferida para	
medição/pesagem no ato do recolhimento	
dos resíduos de serviços de saúde.	

Declarações: A licitante acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Presencial Nº: 007/2019 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- Os serviços deverão ser prestados conforme Edital.
- A validade da proposta é de ___ dias.

مام	4- 2010
. ae	de 2019

Carimbo CNPJ/MF-Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	empresa	,	inscrita	no	CNPJ	ou	CPF	sob	C
n°		, com	sede (en	dereço	completo	da sede	e da emp	resa ou	do
licita	ante – pessoa física) declara, sob	as penas	da lei,	que até	a prese	ente data	a inexist	tem
fato	s impeditivos para s	ua habilitação	e que CL	JMPRE	todos os	requisi	tos habil	itatórios	no
Pre	gão Presencial Nº:	007/2019 do	Município	de Iba	atiba, cier	nte da	obrigato	riedade	de
decl	arar ocorrências sup	ervenientes.							
			de _		d	e 2019.			
	(nome comple	to do roproco	tonto do o			iotório :	50 do C I	`	
	(nome comple	to do represen	name da e	mpresa	a ou propri	etano, i	n ua C.I)	

(assinatura)



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2019

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio d	е
seu representante legal o (a) Srta (a), portador (a) da Carteira d	е
ldentidade n°, e do CPF n°, DECLARA , para fin	ıS
do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei n	۱°
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalh	0
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
,de de 2019.	

(Representante Legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2019

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Α	(nome da proponente)	, CNPJ r	nº, com sede à
	, nº, Bairro	, cidade	, neste ato representada
pelo (s)	(sócios ou diretores com qualifica	ação completa – no	ome, RG, CPF, nacionalidade,
estado d	civil, profissão e endereço), nomeia	a e constitui seu Pro	ocurador o Senhor (nome, RG,
CPF, na	acionalidade, estado civil, profissa	ão e endereço), a	quem confere amplo poderes
para, jur	nto ao Município de Ibatiba, pratica	ır os atos necessário	os com vistas à participação do
outorga	nte no Processo Licitatório Nº: 0)07/2019, na Moda	lidade Pregão Presencial Nº:
007/201	9, usando dos recursos legais e a	companhando-os, c	onferindo-lhes, ainda, poderes
especiai	s para desistir de recursos, apre	sentar lances verba	ais, negociar preços e demais
condiçõ	es, confessar, transigir, desistir, t	firmar compromisso	os ou acordos, receber e dar
quitação	, podendo ainda, substabelecer e	esta em outrem, co	m ou sem reservas de iguais
poderes	, dando tudo por bom, firme e valic	OSO.	
	,	de d	e
	(nome completo do representant	te da empresa ou pr assinatura)	oprietário, n° da C.I.)

* Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa					CNPJ	nº.			,
Telefone/Fax:	()	,	por	intermédio	de	seu	representante	legal
					, DECLARA	, para	os fin	s do disposto no	s arts.
42 a 45 da Le	i Com _l	olementar n ^o	o. 123/0	6, alt	erada pela L	ei Co	mplem	nentar nº 147, d	e 7 de
agosto de 201	l4, ser	microempr	esa/em	presa	de pequeno	port	e nos	termos da legi	slação
vigente.									
Bem como de acima mencior		jue fará uso	dos b	enefíc	ios concedid	los pe	ela no	rma infraconstitu	ıcional
		, de			de	2019.			
			Down		lanta I anal				
			ĸepr	esen	tante Legal				



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

Referência: Pregão Presencial nº ____/2019.

A empresa	, por i	ntermédio	de seu	representant	e legal	a Sr	(a)	
	portador (a)	do CPF	nº		com	o RG	nº	
	ES, Residente	à	,	Bairro		ES, C	CEP	
, DECL	ARA , para os d	levidos fins	que, <u>não</u>	possui sócio	ou propi	rietário	<u>que</u>	
seja servidor ou dirige	nte da Prefeitur	a Municipal	de Ibatiba	<u>a – ES</u> ou que	e possue	m qualo	quer	
tipo de parentesco, o	consanguínio o	u afim, até	o 3º grau	u, com o Pre	efeito, Vid	ce-Prefe	eito,	
Agentes Políticos, Or	denadores de [Despesas e	ou Servic	dores da Pre	feitura M	unicipa	l de	
Ibatiba que participem	n da fase de pla	nejamento	do referid	o certame: el	aboração	de pro	jeto	
básico, projeto exec	utivo ou termo	de referé	ència, ela	boração de	edital, a	ıtuação	na	
Comissão Permanent	e de Licitação c	ou como Pre	egoeiro ou	membro da	Comissão	o de Ap	oio,	
emissão de parecere	s jurídicos ou	técnicos, a	djudicação	o e homolog	ação da	licitaçã	ое	
fiscalização do contra	to.							
CIDADE- ESTADO, _	de	de	e 2019.					

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº: 007/2019	
Pregão Presencial Nº: 007/2019	
Termo de Contrato Administrativo Nº:	/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ______ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº: 007/2019.

O MUNICIPIO DE IBATIBA - ES, devidamente i	nscrito no CNPJ so	b o nº. 27.744.150/0001-
66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, c	entro, nesta cidade	, CEP: 29.395-000 neste
ato representado pelo Prefeito senhor LUC	CIANO MIRANDA	SALGADO, brasileiro,
divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497	'-00, residente e do	miciliado nesta cidade de
Ibatiba - ES, doravante denominado simplesm	ente CONTRATAN	ITE, e, de outro lado, a
empresa, ir	nscrita no CN	PJ/MF sob o nº
, localizada na(o)		, neste ato
representada pelo seu,	Sr	, portador da
Carteira de Identidade nº	, expedida	ı pela /, CPF nº
, doravante denominada CON	FRATADA , e de ac	ordo com o constante no
Processo Licitatório Nº: 007/2019, referente ao	Pregão Presencial	Nº: 007/2019, resolvem
celebrar o presente Contrato, para a prestaç	ão de serviços, e	m conformidade com o
disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/	1993 e suas poste	eriores alterações e nas
demais legislações pertinentes, ou em outros di	ispositivos legais qu	ue vierem a substituí-los,
que as partes se sujeitam a cumprir, mediante	as cláusulas e co	ndições estabelecidas a
seguir:		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.2.** Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de Ibatiba deverão obedecer aos critérios definidos como:
- **1.2.1. GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.
- **1.2.2. GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- **1.2.3. GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e



lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde RSSS sendo eles caracterizados como dos "GRUPOS "A", "B" e "E", gerados no Município de Ibatiba em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, deverão, entre outras obedecer às seguintes especificações:
- **2.1.1.** Executado em cada ponto gerador no município conforme o local determinado pela administração pública e secretaria da saúde e vigilância sanitária do município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. As equipes de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser compostas por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária;
- **2.1.2.** A empresa contratada deverá realizar a coleta quinzenal de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município; e coleta mensal nas seguintes localidades: Distrito de Santa Clara, Distrito de Criciúma e Córrego de Santa Maria de cima, totalizando aproximadamente 1.000 kg (mil quilos) de lixo infectante por mês. A coleta deverá ser realizada nas sextasfeiras, dentro do horário de funcionamento dos setores de saúde do município, das 8:00h às 17:00h, e nos demais locais de coleta relacionados no item 2.1.8;
- **2.1.3.** Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior à sextafeira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente sequinte:
- **2.1.4.** Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos postos de coleta, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato:
- **2.1.5.** Durante o recesso natalino, de 24 de dezembro a 25 de dezembro, e no recesso de ano novo, de 30 de dezembro a 01 de janeiro (caso haja prorrogação do contrato) não haverá recolhimento de material:
- **2.1.6.** A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sextafeira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato;
- **2.1.7.** As "Pesagens" dos resíduos deverão ser executadas <u>em cada local de coleta</u>, em balança aferida pelo INMETRO, sendo o peso registrado em expediente de 3 (três) vias, sendo: 1 vigilância Sanitária, 2 Local de Coleta e 3 Empresa responsável pela coleta. Objetivando a verificação do total recolhido com o ticket de pesagem da destinação final:
- **2.1.7.1.** Fica "expressamente proibida" a prestação dos serviços licitados sem a presença da referida balança no caminhão de transporte dos resíduos.



- **2.1.7.2.** O Motorista, o Ajudante e o Servidor Público encarregado de fiscalizar os serviços, "não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o método de verificação de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse".
- **2.1.7.3.** Enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido quinzenalmente.
- **2.1.8.** As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

LOCAIS DE COLETA		
LOCAL / NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	
Farmácia Mini Preço Ltda-Me	Rua Candido Roberto de Moraes, nº 58, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Consultório Odontológico Odonto Center	Rua Cantidio Roberto De Moraes, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Lindon Jonhson Arruda Pereira	Rua Olindo Florindo De Freitas, S/Nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES.	
NESF	Rua Orly Barros, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Ortodontia Brigatto	Rua Orly Barros, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Consultório Odontológico Do Dr. Luiz Pancot	Rua Davi Gomes De Oliveira, Nº 125, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Laboratório Mac E Eolo	Rua Davi Gomes De Oliveira, Nº 125, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Laboratório Vital Brasil	Rua Davi Gomes De Oliveira, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
PSF Floresta	Rua Manoel Luiz Trindade, Floresta I, Ibatiba - ES.	
Drogaria Boa Esperança Ltda-Me	Av. Afonso Cláudio, 821, Bairro Boa Esperança, Ibatiba-ES.	
Terceira Drogaria Pague Fácil	Av. Afonso Cláudio, N° 585, Centro, Ibatiba/ES.	
Farmácia Erva Doce	fonso Claudio, Nº 472, Loja I, Centro, Ibatiba - ES.	
Secretaria Municipal de Saúde	fonso Claudio, Nº 457, Centro, Ibatiba - ES.	
Drogaria MedFarma	Av. Afonso Claudio, N°493, Centro, Ibatiba - ES.	
Consultório Odontológico Do Dr Renato Teixeira	Av. Afonso Claudio, Nº 651, Centro, Ibatiba - ES.	
Consultório Odontológico Da Dra Luciane Trindade	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.	
Consultório Odontológico Da Dra Solange (Arte In Dente)	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.	
Agência Municipal de Agendamento (AMA)	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.	
Drogaria Avenida	Av. Mario Andreazza, N° 46, Centro, Ibatiba-ES.	
Pronto Atendimento Municipal	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.	
Farmácia Preço Baixo I	Avenida Mario Andreazza, 356, Centro, Ibatiba/ES.	
Drogaria Pague Fácil Aleixo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.	
Laboratório Aleixo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.	
Consultório Odontológico Do Dr Pablo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.	
Farmácia Preço Baixo II	Av. Mário Andreazza, Antiga Rodoviária, Centro, Ibatiba/ES.	
Drogaria Pague Fácil	Rua Mickeil Chequer, 146, Centro Ibatiba-ES.	



Drogaria Saúde	Rua Mickeil Chequer, 71, Centro Ibatiba-ES.
Consultório Odontológico	Rua Euzébio Florindo De Freitas, 37, Centro,
Sorriso Popular	Ibatiba/ES.
Consultório Odontológico Do Dr Marcio Alcure	Rua Salomao Fadlalah, Centro Ibatiba/ES.
Pet Shop Paiol De Casa	Rua Salomao Fadlalah, 86 B, Centro Ibatiba/ES.
Consultório Odontológico Da Dra Criziane Moreno	Rua Salomão Fadlalah, 138, Sala 02, Centro, Ibatiba/ES.
Dra Rose Nóia	Rua Salomão Fadlalah, Centro, Ibatiba/ES.
Drogaria Central	Rua Salomao Fadlalah, 244, Centro Ibatiba-ES.
Consultório Odontológico Da Dra Silvia	Rua Salomão Fadlalah, Nº 280 Andar 1, Centro, Ibatiba/ES.
Odontomedc	Rua Marechal Rondon, N° 08, 2º Andar, Centro, Ibatiba - ES.
Laboratório Santiago	Rua Marechal Rondon, N° 34, Centro, Ibatiba - ES.
Consultório Odontológico Do Dr Silas	Rua Dimas Ambrosio Trindade, Centro, Ibatiba/ES.
Unidade De Saúde De Santa Clara	Depois Do Trevo De Lajinha, Segundo Trevo A Esquerda, Avenida Principal, Snº, Santa Clara, Ibatiba/ES.
Drogaria Santa Clara	Avenida Principal, Snº, Santa Clara, Ibatiba/ES.
PSF Criciúma	Depois Do Trevo De Lajinha, Segundo Trevo A Esquerda.
Posto De Medicamento De Criciúma	Rua Principal, s/n, Criciúma, Ibatiba - ES.
PSF De Santa Maria	Acesso Ao Estabelecimento Através Da Estrada Próxima Do Vale Do Amanhecer, Br 262, Sentido A Vitória, Zona Rural, Ibatiba/ES.
Dr. Hiran Carlos	Rua Cantidio Roberto De Moraes, Sn, N. Horizonte, Ibatiba/ES.
Visa	Avenida Sérvulo Rodrigues Trindade, Centro, Ibatiba/ES.
Ultramed Ltda Me	Rua Sadmar Alcure, 130, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.
Dra Luana Florindo	Rua Manoel Alcantara De Oliveira, Sn, Boa Esperança, Ibatiba/ES.
Dr. Jose Guilherme	Rua Davi Gomes De Oliveira, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.
Dr. Wendryl Ferreira Lemos	Av. Afonso Claudio, 46, Centro – Ibatiba-ES.
Cesar De Alencar Coco	Rua Marechal Rondon, 60, 2º Andar, Centro – Ibatiba – ES.

- **2.1.8.1.** O Motorista o Ajudante e o Funcionário Público encarregado de aferir os serviços, "não tem autonomia para incluir ou excluir nomes de pontos geradores da listagem acima".
- **2.1.8.2.** A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos de saúde só poderá ser feita pela Administração Pública, Secretaria da Saúde ou Vigilância Sanitária que informara a contratada por meio de oficio, solicitando a inclusão do novo local ou a exclusão do local de coleta.
- **2.1.9.** Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de transito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total



para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. Todo veículo em conformidade com as legislações portam em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxilio emergencial em sua necessidade. Disponibilizar balança devidamente aferida, para efetuar a pesagem.

- **2.1.10.** A licitante vencedora e contratada emitira para a administração pública após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
- **2.1.10.1.** Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre o serviço prestado referente ao "Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal".
- **2.1.10.2.** Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e conferência com expediente de pesagem nos locais para expedição da ordem de pagamento.
- **2.1.11.** Do Suporte Técnico: Os serviços a serem executados no município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo pela licitante vencedora, serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.
- **2.1.11.1.** A Licitante Vencedora ficará à disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as secretarias de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE

- **3.1.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- **3.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada:
- **3.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **3.1.4.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada:
- **3.1.5.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- **3.1.6.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **3.1.7.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.



3.2. DA CONTRATADA

- **3.2.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- **3.2.3.** Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibatiba;
- **3.2.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à Prefeitura Municipal de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **3.2.5**. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- **3.2.6.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- **3.2.7** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **3.2.8.** Cumprir fielmente com todo o estabelecido no edital de convocação e as exigências contidas no Termo de Referência.
- **3.2.9.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do município, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- **3.2.10.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- **3.2.11.** Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador de coleta e seu papel na coleta seletiva;
- **3.2.12.** Promover atividades de educação ambiental na comunidade na semana municipal do meio ambiente;
- **3.2.13.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- **3.2.14.** Não subempreiteira serviços definidos, no todo ou em parte;
- **3.2.15.** Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo município, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
- **3.2.16.** Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;



- **3.2.17.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;
- **3.2.18.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- **3.2.19.** Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- **3.2.20.** Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;
- **3.2.21.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- **3.2.22.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- **3.2.23.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- **3.2.24.** Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- **3.2.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- **3.2.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **3.2.27.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- **3.2.28.** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



- **3.2.29.** Será de responsabilidade da (s) CONTRATADA (s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- **3.2.30.** Informar a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;
- **3.2.31.** Fornecer a Secretaria de Saúde informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1	. Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$: _			
(), por mês, totalizando o presente contrato o valor de R\$			
(), conforme proposta apresentada referente ao Processo Licitatório	Nº:		
007/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº: 007/2019.				

- **4.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada.
- **4.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e com o que foi solicitado no Termo de Referência.
- **4.2.2.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Ibatiba.
- **4.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **4.4.** Os recursos Orçamentários para ocorrer com a despesa estão previstos na Lei Municipal do ano de 2019, (Lei Orçamentária Anual) como seque:

EXERCÍCIO 2019			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOMENCLATURA			
0700031030200182053339039000000	Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Atendimento de Saúde e Hospitalar.	Recursos Próprios - Saúde	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **5.2.** Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93;



5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no máximo até 02 (dois) dias depois do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório;
- **6.1.1.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **Sr. Marcos Paula Pereira**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, portador do RG nº. 13.546.714-MG, CPF nº. 079.268.437-09, matricula nº. 2775, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.
- **6.2.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ibatiba

7.2.1. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.3. Por acordo das partes

- **7.3.1.** Quando necessária modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **7.3.2.** Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- **7.3.3.** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ibatiba para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da contratada, o contratante poderá aplicar lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibatiba, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem



prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Este contrato poderá ser rescindido:
- **9.2.** Por ato unilateral do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- **9.3.** Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o contratante;
- **9.4.** Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da contratada e ao Processo Licitatório – Pregão retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Espírito Santo", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Ibatiba - ES,	de	de 2019

LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF:	CPF:



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial

Tipo Sugerido: Menor Preço

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho"; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8°. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

¹ Fundamentação Legal:



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: Nilcilaine Hubner Florindo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria Nº. 009, de 02 de Janeiro de 2017.

OBJETIVO

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável à elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal ao disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal n°. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14°. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;
- ✓ Lei Federal n°. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3° a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotadas pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos, integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados



pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

OBJETO

A contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho"; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

As atividades da Administração Municipal deverão buscar ser descentralizada e para melhor cumprimento das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas meramente executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.

O serviço que se pretende contratar tem natureza acessória, instrumental e complementar às áreas de competências deste Órgão, não englobando a prática de quaisquer atos administrativos que impliquem decisões e/ou manifestações de vontade, com produção de efeitos jurídicos. Por outro lado, a natureza das atividades impõe a necessidade de notificação direta do prestador de serviços para cumprimento de suas tarefas, o que, contudo, não tem o condão de gerar vínculo empregatício entre o Município de Ibatiba e os empregados da empresa contratada.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico, farmácia básica, ambulatórios e similares da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos estabelecimentos de saúde privados resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA e Resolução 385/2005 CONAMA: Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químico-farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e Grupo E (materiais 2017-2020 perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através



de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Considerando as Resoluções acima mencionadas a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição sine qua non, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento dos Consultórios Médico e Odontológico deste município, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.

A contratação pretendida é justificada pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Seção de Assistência Médica Odontológica Ambulatorial das redes pública e privada do Município de Ibatiba-ES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

✓ A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº. 10.520/02.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços médios expressos na planilha em anexo.

O serviço a ser licitado são o constante do **Anexo I** - "Descrição do objeto e quantidade estimada" da **Tabela I** que integra o presente Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de Serviço para execução do objeto da possível contratação oriunda desta solicitação será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras.



VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços decorrente deste certame vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o banco, o número da Agência e o número da Conta corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros para a referida contratação se dará em momento oportuno pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, qualificação econômico-financeiro que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda, caso a Procuradoria do Município entenda que é cabível, a seguinte Habilitação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação;
- Licença Ambiental de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, expedida pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada. (No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviço de saúde, caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar umas das opções abaixo):
- ✓ Contrato ou Carta de Anuência de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso ou ainda Declaração, entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário devidamente licenciado;
- √ Cópia do Certificado de Destinação de serviços prestados anteriormente;
- ✓ ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada, válida na data da licitação;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98:



- Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos perigosos CIPP;
- Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do engenheiro sanitarista, ambiental, responsável pela empresa licitante;
- Declaração, sob a pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, executará os serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência;
- Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção etc);
- Comprovação do curso do MOPP movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;

PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo município.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio do servidor público municipal Sr. Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, portador do RG nº. 13.546.714-MG, CPF nº. 079.268.437-09, matricula nº. 2775 especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

Ibatiba - ES. 27 de maio de 2019.

NILCILAINE HUBNER FLORINDO Secretária Municipal de Saúde



Anexo I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

DO OBJETO - A contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Ibatiba, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho"; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos "GRUPOS "A", "B" e "E", gerados no Município de Ibatiba em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004.

Disponibilizar balança para pesagem devidamente aferida.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de Ibatiba deverão obedecer aos critérios definidos como:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

DA COLETA DOS RESÍDUOS:

Executado em cada ponto gerador no município conforme o local determinado pela administração pública e secretaria da saúde e vigilância sanitária do município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. As equipes de funcionários envolvidos



diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser compostas por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

DA EXECUÇÃO: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar a **coleta quinzenal** de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município; e **coleta mensal** nas seguintes localidades: Distrito de Santa Clara, Distrito de Criciúma e Córrego de Santa Maria de cima, totalizando aproximadamente 1.000 kg (mil quilos) de lixo infectante por mês. A coleta deverá ser realizada nas sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento dos setores de saúde do município, das 8:00h às 17:00h, e nos demais locais de coleta relacionados no anexo II.

Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos postos de coleta, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

Durante o recesso natalino, de 24 de dezembro a 25 de dezembro, e no recesso de ano novo, de 30 de dezembro a 01 de janeiro não haverá recolhimento de material.

A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sextafeira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

As "Pesagens" dos resíduos deverão ser executadas <u>em cada local de coleta</u>, em balança aferida pelo INMETRO, sendo o peso registrado em expediente de 3 (três) vias, sendo: 1 – vigilância Sanitária, 2 – Local de Coleta e 3 – Empresa responsável pela coleta. Objetivando a verificação do total recolhido com o ticket de pesagem da destinação final

- a) Fica "expressamente proibida" a prestação dos serviços licitados sem a presença da referida balança no caminhão de transporte dos resíduos.
- b) O Motorista, o Ajudante e o Servidor Público encarregado de fiscalizar os serviços, "não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o método de verificação de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse".

Enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido quinzenalmente.



DOS LOCAIS DE COLETA:

As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

A - Locais de Coleta de Resíduos a serem executadas:

LOCAIS DE COLETA			
LOCAL / NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO		
Farmácia Mini Preço Ltda-Me	Rua Candido Roberto de Moraes, n° 58, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Odonto Center	Rua Cantidio Roberto De Moraes, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Lindon Jonhson Arruda Pereira	Rua Olindo Florindo De Freitas, S/Nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES.		
NESF	Rua Orly Barros, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Ortodontia Brigatto	Rua Orly Barros, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Do Dr. Luiz Pancot	Rua Davi Gomes De Oliveira, Nº 125, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Laboratório Mac E Eolo	Rua Davi Gomes De Oliveira, Nº 125, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
Laboratório Vital Brasil	Rua Davi Gomes De Oliveira, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.		
PSF Floresta	Rua Manoel Luiz Trindade, Floresta I, Ibatiba - ES.		
Drogaria Boa Esperança Ltda-Me	Av. Afonso Cláudio, 821, Bairro Boa Esperança, Ibatiba-ES.		
Terceira Drogaria Pague Fácil	Av. Afonso Cláudio, N° 585, Centro, Ibatiba/ES.		
Farmácia Erva Doce	nfonso Claudio, № 472, Loja I, Centro, Ibatiba - ES		
Secretaria Municipal de Saúde	fonso Claudio, № 457, Centro, Ibatiba - ES.		
Drogaria MedFarma	Av. Afonso Claudio, N°493, Centro, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Do Dr Renato Teixeira	Av. Afonso Claudio, Nº 651,Centro, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Da Dra Luciane Trindade	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Da Dra Solange (Arte In Dente)	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.		
Agência Municipal de Agendamento (AMA)	Av. Afonso Claudio, Centro, Ibatiba - ES.		
Drogaria Avenida	Av. Mario Andreazza, N° 46, Centro, Ibatiba-ES.		
Pronto Atendimento Municipal	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.		
Farmácia Preço Baixo I	Avenida Mario Andreazza, 356, Centro,		



	Ibatiba/ES.		
Drogaria Pague Fácil Aleixo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.		
Laboratório Aleixo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.		
Consultório Odontológico Do Dr Pablo	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba/ES.		
Farmácia Preço Baixo II	Av. Mário Andreazza, Antiga Rodoviária, Centro, Ibatiba/ES.		
Drogaria Pague Fácil	Rua Mickeil Chequer, 146, Centro Ibatiba- ES.		
Drogaria Saúde	Rua Mickeil Chequer, 71, Centro Ibatiba-ES.		
Consultório Odontológico Sorriso Popular	Rua Euzébio Florindo De Freitas, 37, Centro, Ibatiba/ES.		
Consultório Odontológico Do Dr Marcio Alcure	Rua Salomao Fadlalah, Centro Ibatiba/ES.		
Pet Shop Paiol De Casa	Rua Salomao Fadlalah, 86 B, Centro Ibatiba/ES.		
Consultório Odontológico Da Dra Criziane Moreno	Rua Salomão Fadlalah, 138, Sala 02, Centro, Ibatiba/ES.		
Dra Rose Nóia	Rua Salomão Fadlalah, Centro, Ibatiba/ES.		
Drogaria Central	Rua Salomao Fadlalah, 244, Centro Ibatiba-ES.		
Consultório Odontológico Da Dra Silvia	Rua Salomão Fadlalah, Nº 280 Andar 1, Centro, Ibatiba/ES.		
Odontomedc	Rua Marechal Rondon, N° 08, 2º Andar, Centro, Ibatiba - ES.		
Laboratório Santiago	Rua Marechal Rondon, N° 34, Centro, Ibatiba - ES.		
Consultório Odontológico Do Dr Silas	Rua Dimas Ambrosio Trindade, Centro, Ibatiba/ES.		
Unidade De Saúde De Santa Clara	Depois Do Trevo De Lajinha, Segundo Trevo A Esquerda, Avenida Principal, Snº, Santa Clara, Ibatiba/ES.		
Drogaria Santa Clara	Avenida Principal, Snº, Santa Clara, Ibatiba/ES.		
PSF Criciúma	Depois Do Trevo De Lajinha, Segundo Trevo A Esquerda.		
Posto De Medicamento De Criciúma	Rua Principal, s/n, Criciúma, Ibatiba - ES.		
PSF De Santa Maria	Acesso Ao Estabelecimento Através Da Estrada Próxima Do Vale Do Amanhecer, Br 262, Sentido A Vitória, Zona Rural, Ibatiba/ES.		
Dr. Hiran Carlos	Rua Cantidio Roberto De Moraes, Sn, N. Horizonte, Ibatiba/ES.		
Visa	Avenida Sérvulo Rodrigues Trindade, Centro, Ibatiba/ES.		
Ultramed Ltda Me	Rua Sadmar Alcure, 130, Novo Horizonte, Ibatiba/ES.		
Dra Luana Florindo	Rua Manoel Alcantara De Oliveira, Sn, Boa Esperança, Ibatiba/ES.		



Dr. Jose Guilherme	Rua Davi Gomes De Oliveira, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba - ES.	
Dr. Wendryl Ferreira Lemos	Av. Afonso Claudio, 46, Centro – Ibatiba- ES.	
Cesar De Alencar Coco	Rua Marechal Rondon, 60, 2º Andar, Centro – Ibatiba – ES.	

- O Motorista, o Ajudante e o Funcionário Público encarregado de aferir os serviços, "não tem autonomia para incluir ou excluir nomes de pontos geradores da listagem acima".
- A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos de saúde só poderá ser feita pela Administração Pública, Secretaria da Saúde ou Vigilância Sanitária que informara a CONTRATADA por meio de oficio, solicitando a inclusão do novo local ou a exclusão do local de coleta.

DO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de transito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. Todo veículo em conformidade com as legislações portam em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxilio emergencial em sua necessidade. Disponibilizar balança devidamente aferida, para efetuar a pesagem.

DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

A licitante vencedora e contratada emitira para a administração pública após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre o serviço prestado referente ao "Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal".
- 2- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e conferência com expediente de pesagem nos locais para expedição da ordem de pagamento.

DO SUPORTE TECNICO:

Os serviços a serem executados no município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo pela licitante vencedora, serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública,



dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

- A Licitante Vencedora ficará à disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as secretarias de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador de coleta e seu papel na coleta seletiva;
- Promover atividades de educação ambiental na comunidade na semana municipal do meio ambiente;
- Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- Não subempreiteira serviços definidos, no todo ou em parte;
- Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
- Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e



anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

- Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho:
- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- Será de responsabilidade da (s) CONTRATADA (s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- Informar a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;
- Fornecer a Secretaria de Saúde informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

PREÇO MÉDIO ORÇADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais).



O item cotado deverá conter as especificações descritas abaixo:

Item	Quant. Mensal	Unid.	Quant. Meses	Descrição dos Serviços	Vr. Médio Unit.	Vr. Médio Total
Item 1		Unid.		SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), proveniente das diversas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos que produzem este tipo de material, desde que acondicionados em embalagens apropriadas, bem como transporte, respeitando todas as normas e legislações pertinentes e exigidas pelos órgãos fiscalizadores; Utilização de técnicas que garantam as condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. As coletas serão realizadas quinzenalmente (15 em 15 dias) nos pontos distribuídos na sede do município e coleta mensal (30 em 30 dias) nas seguintes localidades rurais: Distrito de Criciúma - 18 km; Distrito de Santa Clara — 12 km; Comunidade de Santa Maria de Baixo — 12 km. Quantidade estimada de resíduos de 1000 kg/mês, compreendendo o período de 12		
				Fornecimento de embalagens e contêineres (bombonas) em todos os pontos de coleta ficará por conta da empresa contratada. A empresa deverá disponibilizar balança aferida para medição/pesagem no ato do recolhimento dos resíduos de serviços de saúde.		

Ibatiba - ES, 27 de maio de 2019.

NILCILAINE HUBNER FLORINDO

Secretária Municipal de Saúde

O presente Termo de Referência datado de 27/05/2019, encontra-se assinado nos autos do Processo Licitatório nº 007/2019 (folhas 358 à 372), com vista disponível aos interessados.



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2019

EMPRESA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/MF DA EMPRESA:	
TELEFONE: ()	FAX:()
E-MAIL:	
007/2019, cujos envelopes de Proposta	do Edital do Pregão para Registro de Preços No a de Preços e Documentos de Habilitação serão a 12/03/2019, na sala da Comissão Permanente do lah, 255 – centro – Ibatiba - ES.
Prefeitura Municipal de Ibatiba ES, de	e de 2019.
_	E DA EMPRESA
Nome Legível:	